



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.506 RO de 14 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.689/2025	
Referência:	Documento id: 1020524 do Processo nº P2025/057968-0	
Interessado:	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul	

- **EMENTA:** Aprovar a Ata da Sessão Plenária Ordinária N. 505, do Crea-MS realizada em 17 de outubro de 2025.

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Ata da 505º Sessão Plenária Ordinária de 17 de outubro de 2025 (Id: 1020524), DECIDIU por aprovar na íntegra a Ata da 505º Sessão Plenária Ordinária de 17 de outubro de 2025.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Valter Almeida Da Silva, Jackeline Matos Do Nascimento, Maycon Macedo Braga, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sidiclei Formagini, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira e Ricardo Haddad Lane. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Wilson Cortez e Adna Da Silva Rabello.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de novembro de 2025.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.506 RO de 14 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.690/2025	
Referência:	Processo nº P2025/057813-6	
Interessado:	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul	

• **EMENTA:** Aprova a Prestação de Contas Crea-MS 09.2025

• **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o após apreciar a Deliberação COTC/Crea-MS n. 028/2025, referente ao protocolo nº P2025/057813-6, Considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis foram apresentados pelo Setor Contábil, dos quais foram verificados documentos estabelecidos no art. 11 do Anexo da Decisão PL2260/2023; Considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecidas pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria, **DECIDIU** por aprovar a Prestação de Contas - 09/2025.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Jackeline Matos Do Nascimento, Maycon Macedo Braga, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sidiclei Formagini, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Adna Da Silva Rabello, Leandro Fabricio Martins Alessio e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de novembro de 2025.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.506 RO de 14 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.691/2025	
Referência:	Processo nº P2025/014842-5	
Interessado:	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul	

- **EMENTA:** Aprovar a Avaliação de bens móveis inservíveis para leilão (Portaria n. 211 de 19 de novembro de 2024)

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar após apreciar a Deliberação COTC/Crea-MS n. 029/2025, referente ao protocolo nº P2025/014842-5, Considerando que o processo em epígrafe, que trata de Avaliação e Classificação de bens móveis inservíveis para leilão, alocados na sede e nas inspetorias do Crea-MS, em especial o Relatório da Comissão Especial de Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis do Crea-MS, instituída pela Portaria n. 211, de 19 de novembro de 2024, que contém a relação e classificação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Crea-MS. **DECIDIU** por aprovar a alienação dos bens móveis inservíveis, mediante leilão, relacionados no processo em epígrafe.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Jackeline Matos Do Nascimento, Maycon Macedo Braga, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sidiclei Formagini, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Adna Da Silva Rabello, Leandro Fabricio Martins Alessio e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de novembro de 2025.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.506 RO de 14 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.692/2025	
Referência:	Processo nº J2025/038786-1	
Interessado:	52.883.630 Carlone Felix Inacio	

- **EMENTA:** Indeferimento da Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, que trata da solicitação da empresa Caroline Félix Inácio que requer registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, com fundamento no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, indicando como responsável técnico o Geólogo Pedro Leonardo Moreira Menezes do Espírito Santo, para atuação na atividade de perfuração de poços de água. Considerando que que a requerente encontra-se formalmente inscrita como Microempreendedora Individual (MEI), o que demanda consideração sobre o entendimento consolidado no âmbito do Sistema Confea/Crea acerca da natureza jurídica e da possibilidade de registro dessa modalidade empresarial. Nos termos da Decisão Plenária nº PL-1748/2020 do Confea, restou deliberado que os Conselhos Regionais não devem acatar, a priori, o registro de MEIs, considerando tratar-se de pessoa física inscrita no CNPJ, e não de pessoa jurídica nos moldes exigidos para o exercício regular das atividades técnicas regulamentadas. Tal entendimento encontra amparo no Parecer Jurídico SUCON nº 318/2019, o qual esclarece que o MEI configurase como espécie do gênero “empresário individual”, ou seja, pessoa natural, ainda que revestida de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Ademais, a referida decisão plenária orienta os Creas a aguardarem o posicionamento definitivo do Confea quanto ao Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho sobre MEIs, com vistas à uniformização dos procedimentos de fiscalização e registro no âmbito do Sistema. Ressalte-se, ainda, a recomendação expressa no sentido de que a análise da atividade profissional deva considerar prioritariamente a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e não exclusivamente os códigos do CNAE, de modo a assegurar a correta delimitação do exercício legal das profissões regulamentadas. O Plenário do Crea-MS **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro da empresa na condição de MEI, por ausência de amparo legal e normativo. Em tempo, recomendamos que a requerente seja formalmente cientificada da possibilidade de novo requerimento mediante alteração do enquadramento jurídico para modalidade empresarial compatível com as exigências previstas na legislação vigente e nas normas do Sistema Confea/Crea.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Jackeline Matos Do Nascimento, Maycon

Macedo Braga, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sidiclei Formagini, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Adna Da Silva Rabello, Leandro Fabricio Martins Alessio e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de novembro de 2025.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.506 RO de 14 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.693/2025	
Referência:	Processo nº F2024/044593-1	
Interessado:	Alexandre Augusto Morais Prado	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART.

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Jorge Wilson Cortez, que trata de requerimento protocolado pelo profissional Alexandre Augusto Morais Prado, solicitando a baixa das ARTs nº 11198704, 11207925 e 11288105, todas registradas no CREA-MS, relativas à supervisão da construção de obra de rede de energia elétrica com menção a procedimentos ambientais correlatos. Considerando que o pedido foi avaliado inicialmente pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), com manifestações dos(as) conselheiros(as) Eng. Maristela Ishibashi Toko de Barros e Eng. Cláudio Renato Padim Barbosa, resultando nas Decisões CEECA/MS nº 7094/2024 e nº 7275/2024, ambas pelo indeferimento da baixa e declaração de nulidade das ARTs por incompatibilidade de atribuições. Considerando que posteriormente, o profissional apresentou defesa ao CREA-MS (documento de 29/04/2025), alegando que as ARTs foram preenchidas de forma equivocada, sem dolo, e que as atividades ambientais (recuperação de áreas de vegetação degradadas, restauração florestal, recuperação de vegetação nativa e revegetação) foram executadas por empresa parceira (DOSSEL Ambiental Consultoria e Projetos Ltda.), cabendo a ele a supervisão ambiental geral. O exame técnico-administrativo demonstrou que: As ARTs referem-se à supervisão da construção de rede de energia elétrica, mas descrevem atividades específicas de meio ambiente, tais como Plano Ambiental para Construção, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, Plano de Supressão de Vegetação, Plano de Compensação Ecológica e monitoramento de fauna e flora; A análise comparativa entre as atribuições do profissional e as atividades declaradas nas ARTs evidencia incompatibilidade técnica. O profissional, mesmo sendo Engenheiro Ambiental, não possui competência para executar individualmente Programas de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs), Planos de Supressão de Vegetação ou Compensação Ecológica, os quais, conforme entendimento consolidado na Decisão Plenária Confea PL-0450/2022, requerem participação de profissionais das áreas Engenharia Agronômica ou Florestal. O Plenário do Crea-MS **DECIDIU:1**) pelo indeferimento da baixa das ARTs nº 11198704, 11207925 e 11288105, por constatação de incompatibilidade entre as atividades registradas e as atribuições profissionais do interessado; 2) pela substituição das Art's n.11198704, 11207925 e 11288105, pois houve erro de preenchimento. 3) Pela ciência ao profissional quanto à possibilidade de novo registro de ARTs substitutivas, devidamente retificadas, contemplando apenas atividades desenvolvidas.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Luiz Henrique Moreira De Carvalho,

Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Valter Almeida Da Silva, Jackeline Matos Do Nascimento, Maycon Macedo Braga, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sidiclei Formagini, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Adna Da Silva Rabello, Leandro Fabricio Martins Alessio e Ricardo Haddad Lane. Votaram contrariamente os senhores(as) conselheiros(as): Claudio Renato Padim Barbosa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de novembro de 2025.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária (PL/MS)		
Reunião	Ordinária	N.506 RO de 14 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	PL/MS n.694/2025	
Referência:	Processo nº P2025/049421-8	
Interessado:	Angel Salazar Farel	

- **EMENTA:** Aprovar o Registro Definitivo - Diplomados no exterior

- **DECISÃO:**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Jorge Wilson Cortez, que trata de pedido de registro profissional de diplomado no exterior Algel Salazar Farel. Considerando que o interessado, requer registro de profissional diplomado fora do Brasil. Considerando que o profissional em questão diplomou-se com grau de ENGENHEIRO ELETRÔNICO E SISTEMAS, pela UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA PRIVADA DE SANTA CRUZ, BOLÍVIA, em 24 de junho de 2021, pelo curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA ELETRÔNICA E DE SISTEMAS. Considerando que o diploma do interessado foi apostilado, registrado e revalidado pela Universidade Federal de Pelotas – Rio Grande do Sul, em 26 de abril de 2023, concedendo ao interessado o título de Engenheiro Eletrônico, nos termos do art. 48 da Lei no 9.394, de 1996. Considerando que o processo foi analisado e teve decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica CEEEM/MS n.2627/2025 de 16 de outubro de 2025 que, "DECIDIU por aprovar, a concessão do registro profissional de diplomado no exterior a Angel Salazar Farel, com o título de Engenheiro em Eletrônica (Código: 121-09-00) concedendo-lhe as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea". Considerando a promulgação da Resolução Nº 1.156, DE 24 DE outubro DE 2025 que "Consolidar normativos acerca das atividades e competências profissionais dos engenheiros da modalidade eletricista". Considerando que a Res. 1156/2025 do Confea revogou o artigo 9º da Res. 218/1973 as atribuições deverão ser concedidas em função do novo normativo, ou seja, do artigo 3º da referida resolução. DECIDIU pela concessão do registro profissional de diplomado no exterior para Angel Salazar Farel, com o título de Engenheiro em Eletrônica (Código: 121- 09-00) e terá as atribuições do artigo 3º da Resolução n. 1156/2025 do Confea. Após aprovação por este plenário deverá ser encaminhado ao Plenário do Confea para a sua homologação conforme art.17 da resolução 1.007/2006.". Presidiu a votação o(a) Presidente Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabeth Dubiel Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Mario Basso Dias Filho, Andrea Romero Karmouche, Bruno Cesar Alvaro Pontim, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Daniele Coelho Marques, Gleice Copedê Piovesan, Keiciane Soares Brasil, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Jackeline Matos Do Nascimento, Maycon Macedo Braga, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Eduardo Eudociak, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Reginaldo Ribeiro De Sousa, Sidiclei Formagini, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Adna Da Silva Rabello,

Leandro Fabricio Martins Alessio e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14 de novembro de 2025.

Eng. Agrim. Vania Abreu De Mello
Presidente